FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

Projeto: 52/2021
Título: PROJETO DE EXTENSÃO DE EXCELÊNCIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS - PEEC

ANÁLISE TÉCNICA

ANÁLISE DO PROJETO N° 52/2021 – "PROJETO DE EXTENSÃO DE EXCELÊNCIA PARA CONCRSOS PÚBLICOS".

De acordo com o Artigo 116 da Lei 8.666/93, no seu Parágrafo primeiro, estabelece o seguinte:
1o. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - Identificação do objeto a ser executado;
II - Metas a serem atingidas;
III - Etapas ou fases de execução;
IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - Cronograma de desembolso;
VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (Não se aplica ao projeto em questão).
Na análise do Projeto em epígrafe, identificamos que constam as seguintes informações:

1. Descrição do Projeto;
2. Objeto (Identificação do objeto do Projeto);
3. Justificativa;
4. Objetivos específicos;
5. Metodologia;
6. Identificação dos membros que participarão do Projeto;
7. Cronograma de Execução (metas, etapas e fases);
8. Plano de Aplicação (Plano de Aplicação Detalhado);
9. Resumo de Rubricas;
10. Cronograma de Desembolso;
11. Documentos de liberação dos participantes do projeto;
12. Previsão de início e fim da execução do objeto do projeto;

Observamos, que no item Ressarcimento à IFES consta um valor de R$ 8.750,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta reais), no entanto, tal valor não foi orçado financeiramente no plano de trabalho, caso haja um valor destinado ao ressarcimento, deverá ser especificado e somado ao valor total do projeto, caso contrário, justificar.
Diante do analisado, identificamos que as informações constantes no projeto atendem o artigo 116, parágrafo primeiro da lei 8.666/93.
Ressaltamos atentar para a observação referente ao ressarcimento a IFES, para que futuramente, quando solicitado o ressarcimento pela Instituição, não venhamos a ter problemas quanto ao repasse.

Informamos, que esta Fundação está de acordo com a forma de repasse dos recursos do projeto constante no cronograma de desembolso, bem como, a forma do repasse das despesas operacionais – FUNDAPE.

(Autenticado digitalmente em 12/08/2021 17:21)
ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO
CPF: 188.818.902-91

SIPAC | Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI-UNIFAP) - (096)3312-1733 | Copyright © 2005-2021 - UFRN - sig-instancia-04.unifap.br.srv4inst1